



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 9247 / 4 / 2025
DATA: 24/04/2025 - 16:35:01
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
REQ: REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SER
SENHA: A29EP89

Comli



REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 40.375.082/0001-73

R: FELIPE DE OLIVEIRA, Nº36 – RIO DO LIMÃO ARARUAMA/RJ

CONTATO: (22)99806-7066

E-MAIL: REALDISTRIBUIDORA63@GMAIL.COM

Município de Araruama
Processo nº 1065/2025
Fls. nº 9247
Em 24/4/2025
Assinado digitalmente

**AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE
ARARUAMA - RJ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025**

RECURSO ADMINISTRATIVO AO PROCESSO Nº 1065/2025

A empresa **REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.375.082/0001-73, com sede na RUA FELIPE DE OLIVEIRA, Nº36, RIO DO LIMÃO, CEP: 28.981-085 na cidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro, por seu sócio administrador o senhor **THIAGO PINHEIRO NUNES**, empresário, brasileiro, natural do estado do Rio de Janeiro, nascido em 05/10/1987, portador da carteira de identidade nº 217053669, emitida pelo DIC/RJ e do CPF nº 133.828.357-03, vem respeitosamente na presença de V.Sa., em tempo hábil, com fulcro no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas regras e condições estabelecidas no item 11.4 do instrumento convocatório item, a fim de **OFERECER**:

RECURSO

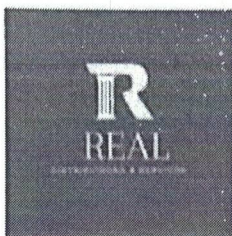
1 - DA TEMPESTIVIDADE

Acerca do prazo para apresentação das razões recursais os termos da lei 14.133 de 1º de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas:

CAPÍTULO II DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

(...)

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:



REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 40.375.082/0001-73
R: FELIPE DE OLIVEIRA, Nº36 – RIO DO LIMÃO ARARUAMA/RJ
CONTATO: (22)99806-7066
E-MAIL: REALDISTRIBUIDORA63@GMAIL.COM

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

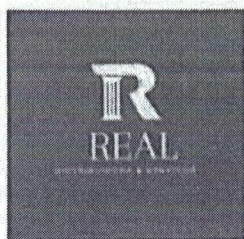
§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (grifos nossos)

Processo Nº 9247
Fls. 3
Assinatura



REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 40.375.082/0001-73
R: FELIPE DE OLIVEIRA, Nº36 – RIO DO LIMÃO ARARUAMA/RJ
CONTATO: (22)99806-7066
E-MAIL: REALDISTRIBUIDORA63@GMAIL.COM

Considerando o disposto no Art. 165 lei 14.133 de 1º de abril de 2021 o presente Recurso Administrativo é tempestivo.

A RECORRIDA solicita que a Ilustre Sra. Pregoeiro e esta Douta Comissão de Licitação, analise todos os fatos apontados, que só validam esse Recurso.

I – DOS FATOS

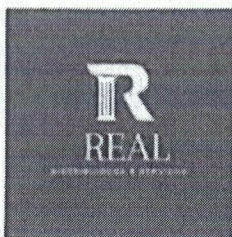
A empresa **GN PIMENTEL COMÉRCIO DE CARNES ME**, participante do Pregão Eletrônico nº 022/2025, apresentou proposta para fornecimento de cestas básicas (Item 1 do Termo de Referência), indicando, no subitem 1.7, o fornecimento de “Café torrado e moído, embalagem de 250g, de primeira qualidade”, sob a marca “**PUREZA DE MINAS**”, conforme abaixo:

GN
REPRESENTAÇÕES

1.3	Feijão tipo I, preto, in natura, novo, grãos íntegros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas, livre de umidade, secos, embalagem plástica de 1,0Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	Brasileirinho	KG	2	R\$	18,00
1.4	Farinha de mandioca: torrada, tipo I, embalagem transparente de 1,0 Kg contendo as especificações do produto, marca do produto, data de fabricação e prazo de validade.	Amil	KG	1	R\$	4,00
1.5	Fubá de milho, mimoso, produzido a partir de grão de milho de primeira qualidade, produto amarelo, de aspecto fino, livre de umidade, contendo ferro e ácido fólico, embalagem plástica transparente de 1,0 Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	Rosa	KG	1	R\$	3,30
1.6	Macarrão tipo espagete, massa de sêmola com ovos, massas ao serem postas na água não deverão turvar a água antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Com rendimento mínimo após o cozimento de duas vezes a mais do peso antes da cocção. Embalagem plástica de 1,0 Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	Cadore	KG	1	R\$	5,01
1.7	Café torrado e moído, embalagem de 250g, de primeira qualidade. O produto deverá ter registro em órgão competente e a embalagem deverá conter a especificação do produto, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade.	pureza de minas	PCT	2	R\$	20,00

Processo nº 9247
Fls. 4
Assinatura

Entretanto, após pesquisa realizada junto à Receita Federal, Junta Comercial, e ao Ministério da Agricultura (MAPA), não foi localizada nenhuma empresa regularmente registrada com o nome “pureza de minas”, tampouco autorização ou registro do referido produto junto ao órgão competente, conforme exigido no edital.



REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 40.375.082/0001-73
R: FELIPE DE OLIVEIRA, Nº36 – RIO DO LIMÃO ARARUAMA/RJ
CONTATO: (22)99806-7066
E-MAIL: REALDISTRIBUIDORA63@GMAIL.COM

Ou seja, a marca não possui comprovação de existência legal, o que impede aferir sua regularidade sanitária, qualidade do produto e capacidade de fornecimento. Isso configura, portanto, grave falha na proposta.

Além disso, em atendimento ao pedido de realinhamento de preços por parte desta Prefeitura, foi reapresentada proposta no valor unitário de R\$ 112.00 por cesta básica. Entretanto, ao confrontarmos com a composição de custo anteriormente protocolada pela mesma empresa, verifica-se elevação injustificada nos valores unitários de diversos itens, sem que tenha sido apresentada nova planilha de composição que comprove ou fundamente tais reajustes.

ITEM	PRODUTO	VALOR NA COMPOSIÇÃO (R\$)	VALOR NA PROPOSTA REALINHADA (R\$)	DIFERENÇA
1.1	Arroz 5kg	17,81	19,50	+1,69
1.3	Feijão(2x1kg)	15,70	36,00	+20,30
1.7	Café (2x250g)	18,50	40,00	+21,50
1.8	Açúcar(2x 1kg)	8,26	16,52	+8,26

II –DO DIREITO

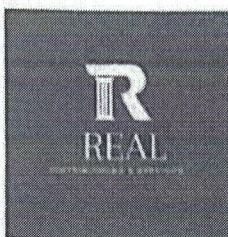
1. DA INEXISTENCIA DA EMPRESA APRESENTADA:

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve garantir a seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º) e a estrita observância aos princípios da isonomia, legalidade, julgamento objetivo e competitividade.

O art. 59 da referida Lei exige que a proposta seja objetiva, suficiente e adequada ao objeto da licitação:

“A proposta deverá ser objetiva, suficiente e adequada ao objeto da licitação, vedada a apresentação de proposta manifestamente inexecutável ou que não atenda aos requisitos mínimos de qualidade.”

Processo nº 9247
Fls. 5
Amiel
Assinatura



REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 40.375.082/0001-73
R: FELIPE DE OLIVEIRA, Nº36 – RIO DO LIMÃO ARARUAMA/RJ
CONTATO: (22)99806-7066
E-MAIL: REALDISTRIBUIDORA63@GMAIL.COM

Ainda, o art. 60, inciso I, determina:

**"Serão desclassificadas as propostas que:
I – não atendam às exigências do edital da
licitação ou que apresentem falhas
insanáveis."**

Ao indicar produto de marca inexistente, a empresa proponente descumpre exigência editalícia essencial e apresenta proposta manifestamente inidônea, o que compromete a lisura do certame.

2. Inexequibilidade da Proposta – Art.59 , II da Lei nº14.133/2021

Nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, será desclassificada a proposta que apresentar preços inexequíveis, que não tenham demonstrado viabilidade com base em planilha de custos ou elementos que a justifiquem adequadamente:

"Serão desclassificadas as propostas que: [...] II - apresentem preços inexequíveis ou com indícios de inexequibilidade, ressalvada a possibilidade de saneamento prevista no art. 59, § 2º."

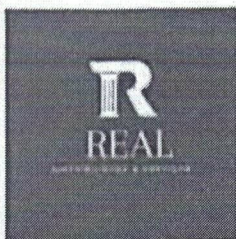
3. Dever de Justificação Técnica– Art.59 ,§2º

Nos casos em que os preços aparentam ser inexequíveis, a Administração Pública deve oportunizar ao licitante a apresentação de justificativas técnicas e comprovação documental da viabilidade dos valores ofertados, conforme dispõe o §2º do mesmo artigo.

"A inexistência de demonstração da viabilidade da proposta, mediante apresentação de composição de custos coerente com os preços unitários apresentados, compromete sua exequibilidade." – Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário.

Processo nº 1247
Fls. 6
Assinatura [assinatura]

"A mera alegação de que os



REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 40.375.082/0001-73
R: FELIPE DE OLIVEIRA, Nº36 – RIO DO LIMÃO ARARUAMA/RJ
CONTATO: (22)99806-7066
E-MAIL: REALDISTRIBUIDORA63@GMAIL.COM

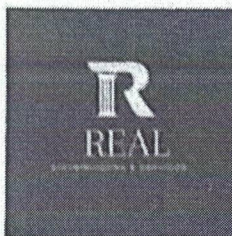
*preços são praticáveis,
desacompanhada de
comprovação objetiva e
documental, não é suficiente
para afastar a presunção de
inexequibilidade.” – Acórdão
nº1923/2016-TCU-
Plenário.*

Além disso, ao apresentar valores superiores aos originalmente informados como custo sem qualquer motivação formal, há violação aos princípios da legalidade, da motivação e da transparência, conforme arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

III – DO PEDIDO

1. Destarte, requer-se desde já a Inabilitação, em sua íntegra, da empresa **GN PIMENTEL COMÉRCIO DE CARNES ME**, devido a Não atender aos itens do edital.
2. Que seja acolhido o presente recurso, com fundamento no artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021, reconhecendo a inexequibilidade da proposta realinhada da empresa GN PIMENTEL COMÉRCIO DE CARNES ME, diante da constatação de preços inexequíveis e divergência não justificada entre a proposta realinhada e a composição de custos apresentada anteriormente;
3. A preservação dos princípios da legalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, conforme a Lei nº 14.133/2021.
4. Que seja promovida a imediata desclassificação da proposta da empresa declarada vencedora GN PIMENTEL COMÉRCIO DE CARNES ME infringência ao disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e por não apresentar planilha de custos atualizada que comprove a viabilidade econômica da proposta;
5. Requer que seja sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja feita uma nova análise ao certame, convocando as empresas remanescentes, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

Processo nº 9247
Fls. 7
Daniel
Assinatura



REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 40.375.082/0001-73
R: FELIPE DE OLIVEIRA, Nº36 – RIO DO LIMÃO ARARUAMA/RJ
CONTATO: (22)99806-7066
E-MAIL: REALDISTRIBUIDORA63@GMAIL.COM

6. Caso assim não entenda, REQUER, desde já, data vênia, que seja encaminhada esta peça para a Autoridade Superior para ulterior deliberação a respeito, conforme preconiza o parágrafo 2º do Art. 165 da Lei nº 14.133/21.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Araruama, 17 de abril de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
THIAGO PINHEIRO NUNES
Data: 17/04/2025 16:54:43-0300
Verifique em <https://validar.idf.gov.br>

40.375.082/0001-73
REAL DISTRIBUIDORA E
SERVICOS LTDA
RUA FELIPE DE OLIVEIRA, LT. 36 QD. 13
RIO DO LIMÃO CEP 28.981-086
ARARUAMA-RJ

Thiago Pinheiro Nunes
CPF: 133.828.357-03

Processo nº 9247
Fls. 8
Assinatura



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 9297

Número de Folhas 9

A/AO COMLI

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 24 / 04 / 2025.

Assinatura do Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 022/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 1065/2025

À SEPOL,

PROCESSO
FLS

9247

10

ASSIN

X
ENDO

Cumprimentando-o, considerando que os apontamentos exarados pela empresa **REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, através do Processo Administrativo 9247/2025, são de ordem técnica, servimo-nos do presente para solicitar que essa Douta Secretaria emita parecer conclusivo no que tange ao presente RECURSO ADMINISTRATIVO.

Outrossim, informo que segue apensado ao presente processo, as CONTRARRAZÕES interpostas pela empresa **G N PIMENTEL COMÉRCIO DE CARNES ME**, através do Processo Administrativo 9519/2025.

Mister se faz salientar que as razões acima mencionadas foram interpostas tempestivamente, através do sistema LICITANET.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 29 de abril de 2025.


CAIO BENITES RANGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1065/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas por empresa especializada para atender o Benefício Eventual, conforme art. 15 da Lei Municipal nº 1.983, de 23 de julho de 2015, destinado à população em situação de vulnerabilidade social temporária.

DA SINTESE DA DEMANDA:

Trata-se da análise conclusiva de Recurso Administrativo interposto pela empresa **REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, em face do resultado do certame supracitado, que declarou habilitada e vencedora a empresa **GN PIMENTEL COMÉRCIO DE CARNES ME** para o fornecimento das cestas básicas.

DO MÉRITO:

A Recorrente, após manifestação tempestiva de intenção recursal, apresentou suas razões, que foram devidamente confrontadas em sede de contrarrazões pela empresa recorrida. Em síntese, a Recorrente alega:

- 1- *A inexistência da marca do subitem 7, qual seja, "café torrado e moído" apresentada na proposta da Recorrida;*
- 2- *Suposta inexequibilidade dos valores constantes da planilha de composição de custos apresentada pela mesma.*

No entanto, tais alegações não encontram respaldo fático ou jurídico que lhes confira plausibilidade.

Com relação à primeira alegação, a empresa GN Pimentel Comércio de Carnes ME demonstrou de forma documental a existência da marca ofertada.

Ademais, esta Secretaria, com objetivo de salvaguarda esta municipalidade, bem como a legalidade do certame em comento, diligenciou diretamente junto à fabricante do produto, a empresa **Café Cunha do Val Ltda**, conforme documentos anexados aos autos, restando **inequivocamente comprovado que a marca apresentada existe e está disponível no mercado**, afastando qualquer dúvida quanto à veracidade da proposta.

Quanto à alegação de inexequibilidade dos valores ofertados, não foram apresentados elementos mínimos que caracterizem indícios de prática predatória ou de inexequibilidade, nos moldes exigidos pelo art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que os valores propostos **não se encontram abaixo dos parâmetros de mercado ou de referência da Administração Pública**, tampouco alcançaram patamar que ensejasse, por si só, dúvida quanto à viabilidade de execução contratual.

Ao contrário, a empresa GN Pimentel apresentou **planilha detalhada de composição de custos**, acompanhada de **declaração expressa de capacidade de fornecimento**, confirmando sua intenção e condição de executar o objeto do certame nas condições propostas, conforme faculta a Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, não se constata qualquer vício de legalidade, técnica ou procedimental que macule a decisão que declarou habilitada a empresa GN Pimentel Comércio de Carnes ME como vencedora do certame.

DO JULGAMENTO:

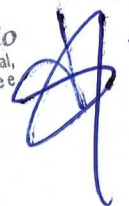
ISTO POSTO, à luz dos fundamentos expostos:

JULGO IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa **Real Distribuidora de Produtos e Serviços Ltda**, mantendo-se integralmente a decisão que declarou

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
**SECRETARIA DE POLÍTICA SOCIAL, TRABALHO,
HABITAÇÃO E TERCEIRA IDADE.**

habilitada e vencedora a empresa **GN Pimentel Comércio de Carnes ME** no Pregão Eletrônico nº 022/2025, por inexistência de qualquer óbice legal ou factual à sua habilitação e adjudicação do objeto.

Veronica Januario
Secretária Municipal de Política Social,
Trabalho, Habitação, Terceira Idade e
Desenvolvimento Humano
Mat. 3499-1



Verônica Januário
- Secretária M. de Política Social, Trabalho e Habitação -

Diligência Urgente

2 mensagens

Gabinete Secretaria Políticas Sociais <gabinsepol@gmail.com>

29 de abril de 2025 às 13:46

Para: compras@boamesaalimentos.com.br

Prezados Srs. Boa tarde!

Servimo-nos do presente para requerer o que segue:

Ocorre que em razão de diligência, a fim de esclarecer celeuma quanto a existência da marca ora apresentada por licitante no pregão eletrônico 022/25, desta municipalidade, sirvo-me do presente para questionar se o produto denominado " Café Pureza de Minas " , é fabricado por esta empresa.

Certo do pronto atendimento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos da mais elevada estima e distinta consideração.

At.

SEPOL - Secretaria Municipal de Política Social, Trabalho e Habitação.

compras@boamesaalimentos.com.br <compras@boamesaalimentos.com.br>

29 de abril de 2025 às 16:07

Para: Gabinete Secretaria Políticas Sociais <gabinsepol@gmail.com>

Boa tarde!

Nossa empresa é distribuidora do Café Pureza de Minas, este café é comercializado e transportado em nossas Cestas Básicas para diversos clientes. As compras são feitas e toda mercadoria com nota fiscal, segue abaixo os dados do fornecedor:

Razão Social: CAFÉ CUNHA DO VAL (Pureza de Minas)

CNPJ: 45.699.987/0001-12

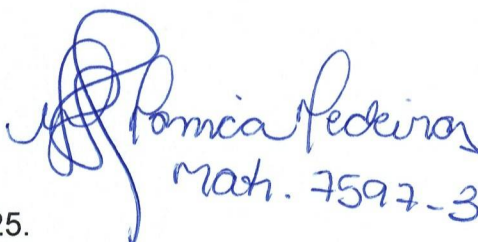
IE: 0042966010045

End.: Est. Ervália/Araponga, s/n km 02 - Distrito Industrial - Zona Rural - Ervalia - MG - CEP: 35.555-000



À COMLI,

Encaminho o presente processo para prosseguimento.


Romilda Pedreira
Mat. 7597-3

Araruama, 30 de Abril de 2025.